

<p>1) DECRETO N. 8.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - Altera o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social.</p>	<p>3) RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 - Dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico.</p>
<p>2) PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 693, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 - Altera a escala do plantão de 1º grau, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2015, para adequá-la à nova sub-regionalização de unidades judiciárias, instituída pela Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014.</p>	<p>4) INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2015 - Cria a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, responsável por elaborar, implementar e gerir o Plano de Logística Sustentável e os Grupos para a execução dos respectivos projetos; disciplina o Programa Agente Socioambiental no âmbito deste Tribunal e dá outras providências.</p>

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1) DECRETO N. 8.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, "caput", inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

VII -

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais ou pesqueiras artesanais, respectivamente, do grupo familiar.

§ 14-A. Considera-se assemelhado ao pescador artesanal aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção

e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Carlos Eduardo Gabas

DOU 13/08/2015, Seção 1, n. 154, p. 1



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2) PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 693, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a escala do plantão de 1º grau, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2015, para adequá-la à nova sub-regionalização de unidades judiciárias, instituída pela Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a escala do plantão de 1º grau relativa a 2015, aprovada pela Resolução Administrativa n. 234, de 11 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria Conjunta GP/CR n. 514, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a nova sub-regionalização de unidades judiciárias deste Tribunal,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a escala do plantão de 1º grau, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2015, para adequá-la à nova sub-regionalização de unidades judiciárias instituída pela Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014.

Art. 2º As planilhas atualizadas das escalas do plantão de 1º grau deverão ser imediatamente disponibilizadas na intranet, com futura divulgação do nome do plantonista no site deste Tribunal com antecedência de cinco dias do respectivo plantão, na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015, n. 1790, p. 1

Publicação: 13/08/2015



3) RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 28 da Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2014, no sentido de que, em regra, a distribuição de ações, a interposição de recursos e de incidentes serão unicamente por meio eletrônico, salvo na hipótese de embargos de terceiros, ações cautelares, agravos de instrumento e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO a possibilidade de inserção de dados de processos físicos no Sistema PJe-JT e que, neste Tribunal, os embargos de terceiros, as ações cautelares e demais incidentes de processos físicos já estão sendo autuados/protocolados em tal sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que, com a implantação do PJe-JT, não existe possibilidade técnica de cadastramento de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes no sistema legado;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Grupo Gestor Regional Único e pelo Comitê Gestor Regional do PJe da Justiça do Trabalho da 3ª Região acerca do disposto no art. 28 da Resolução 136/2014 do CSJT - Autuação de embargos de terceiro, ações cautelares e incidentes no PJe-JT,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária da Justiça do Trabalho da 3ª Região, o cadastramento de embargos de terceiro, ações cautelares e demais incidentes, ainda que ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico, deverá ocorrer exclusivamente no Sistema PJe-JT.

Art. 3º É vedada a utilização do SPE ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT, nos termos do art. 50 da Resolução CSJT n. 136/2014 e da Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2015, n. 1790, p. 1-2

Publicação: 13/08/2015



4) INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Cria a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, responsável por elaborar, implementar e gerir o Plano de Logística Sustentável e os Grupos para a execução dos respectivos projetos; disciplina o Programa Agente Socioambiental no âmbito deste Tribunal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no inciso VIII do art. 200, classifica o ambiente de trabalho como uma das dimensões do meio ambiente e, em consequência, destaca a necessidade de sua proteção;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT/TST/GP nº 24, de 18 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a abrangência do Programa de Inclusão Social conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SDP);

CONSIDERANDO o Programa "Ambiente da Gente" desenvolvido, atualmente, pela Comissão de Responsabilidade Socioambiental instituída pela Portaria TRT3/GP/DG nº 65, de 17 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que a responsabilidade socioambiental integra o rol de valores deste Tribunal, e que estes, no seu conjunto, aliados à missão e visão desta instituição, compõem a sua identidade estratégica, pautada por ações vinculadas a critérios de sustentabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, responsável por elaborar, implementar e gerir o Plano de Logística Sustentável, bem como os Grupos para a execução dos respectivos projetos; e por disciplinar o Programa Agente Socioambiental no âmbito deste Tribunal Regional, entre outras providências, sendo composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria Judiciária;

III - Diretoria de Administração;

IV - Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - Diretoria de Orçamento e Finanças;

VII - Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica;

IX - Secretaria da Escola Judicial;

X - Secretaria de Comunicação Social; e

XI - Vara do Trabalho ou Núcleo de Foro do interior do Estado.

§ 1º A Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental será composta ainda por três magistrados e/ou servidores com deficiência, eleitos entre os participantes do Programa de Inclusão Social da Seção de Atendimento Sociofuncional, unidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Diretor de Administração, que indicará o coordenador das atividades do grupo dentre os servidores lotados na Seção de Gestão Socioambiental.

§ 3º Os membros da Comissão poderão solicitar sua substituição, temporária ou definitiva, ao Diretor de Administração, por meio de requerimento escrito.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental:

I - acompanhar e auxiliar a Seção de Gestão Socioambiental no planejamento de ações e na proposição de projetos voltados à sustentabilidade, formalmente firmados com outros órgãos ou entidades;

II - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS) deste Tribunal, a ser formalizado em processo administrativo, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015; e

III - auxiliar na instauração da Política de Responsabilidade Socioambiental deste Tribunal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, a qual se dará de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão serão amplamente divulgadas e abertas à participação de magistrados e servidores, de entidades representativas de ambas as categorias, de estagiários, da força de trabalho auxiliar e das partes interessadas.

§ 2º O comparecimento dos membros da Comissão às reuniões é obrigatório, devendo eventual ausência ser justificada ao seu Presidente.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão convidar outros servidores ou especialistas, representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório saber para contribuírem na realização de seus trabalhos.

Art. 5º Ficam criados os seguintes Grupos para execução dos projetos relativos às ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade:

I - Grupo Executivo de Acessibilidade;

II - Grupo Executivo de Capacitação e Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;

III - Grupo Executivo de Compras, Contratações Sustentáveis e Controle e Uso de Materiais;

IV - Grupo Executivo de Comunicação para Sustentabilidade;

V - Grupo Executivo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e

VI - Grupo Executivo do Interior.

§ 1º Os responsáveis pelos Grupos Executivos definirão sua composição dentre os membros das unidades que compõem a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, e, ainda, a periodicidade das reuniões.

§ 2º As proposições e os encaminhamentos desenvolvidos pelos Grupos Executivos serão submetidos à Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 6º Fica instituído o Programa Agente Socioambiental, que consiste em treinamento permanente, à distância, de magistrado ou servidor para atuar como multiplicador de informações sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como em estímulo ao comportamento proativo e zelo pelas práticas socioambientais, em cada unidade de trabalho.

§ 1º O agente socioambiental se apresentará de forma voluntária, e não por indicação do gestor da unidade.

§ 2º O agente socioambiental poderá ser o próprio agente de saúde da unidade organizacional, definido nos termos do caput do art. 32 da Instrução Normativa TRT3/GP/DG nº 10, de 19 de outubro de 2012.

§ 3º Os agentes socioambientais constituirão fórum contínuo de discussão e suas propostas serão encaminhadas à Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, para deliberação e providências.

§ 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Tribunal.

§ 5º Aplica-se ao agente socioambiental, no que couber, o disposto no Capítulo VII da Instrução Normativa TRT3/GP/DG nº 10/2012.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias TRT3/GP/DG nº 65, de 17 de setembro de 2012, e nº 133, de 3 de setembro de 2014.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 12/08/2015, n. 1790, p. 1-3

Publicação: 13/08/2015



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!